

EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA PERSPECTIVA DE GENERO

Eduarda Bastos ABRAHÃO¹

Juliane Aglio Oliveira PARRÃO²

RESUMO: O presente artigo visa caracterizar o trabalho infantil, bem como sua relação às piores formas de seu exercício. Neste sentido, destacar a exploração sexual como tema principal, sintetizando a perspectiva de gênero como fator relevante e analisando a sociedade machista como um entrave para o combate desta violência. Por fim, demonstrar a importância da proteção social, no âmbito do Estado e da família e sociedade. Para realização desse estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, de campo e eletrônica.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho infantil; exploração sexual; sociedade machista; formas de proteção.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho foi uma apreciação acadêmica que utilizou a pesquisa bibliográfica para empreender os fatores condicionantes de uma criança se encontrar inserida no trabalho infantil e ser vítima da exploração sexual. Para tanto, foram realizadas abordagens referente aos dados obtidos finalizando alcançar o objetivo desejado de esclarecer a importância do combate ao trabalho infantil.

O tema escolhido foi de extrema importância para compreendermos a realidade da sociedade em que vivemos, pois, a exploração sexual é muitas vezes ocultada tanto pelos agressores quanto pelas vítimas que sofrem com a agressão.

Por este modo, no primeiro momento foi exposto sobre o trabalho infantil dando visibilidade as piores formas de atividades a serem exercidas, utilizando a exploração sexual como tema principal.

¹ Discente do 1º termo do curso de Serviço Social e voluntária do Grupo de Iniciação Científica do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. E-mail: ebastos40@gmail.com

² Coordenadora do grupo de iniciação científica 'Família, Criança e Adolescentes', docente e coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientadora do trabalho. E-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br

Sendo assim, no segundo item foi apresentado a diferença entre o abuso sexual e a exploração sexual, dando maior enfoque na exploração. Em seguida, apresentou-se os principais aspectos que condicionam a exploração sexual, para tanto, destacou-se a ideologia machista e, conseqüentemente a perspectiva de gênero como fator relevante.

Diante disso, o capítulo três refere-se aos avanços no amparo legal que as crianças e adolescentes conquistaram ao longo do tempo, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como um dos principais ganhos desse segmento. Além disso destacou-se a importância do cuidado no âmbito familiar e institucional.

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, eletrônica e pesquisa de campo, por meio de entrevista com a Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – serviço de atendimento para crianças e adolescentes com direitos violados de Presidente Prudente.

2 TRABALHO INFANTIL

Considera-se trabalho infantil toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação imposta por cada país.

No Brasil, é proibido para crianças de 0 a 13 anos a prática de qualquer tipo de trabalho; a partir dos 14 anos pode ser realizado quando na condição de aprendiz; já dos 16 aos 18 pode-se trabalhar desde que as atividades não aconteçam em horários noturnos, não sejam insalubres ou perigosos e não façam parte da lista TIP (piores formas de trabalho infantil), promulgada pelo decreto nº3.597, de 12 de setembro de 2000.

O motivo pelo qual exista classificações de piores formas de trabalho, ocorre, por ser estes, nocivos e cruéis àqueles que praticam. Esse tipo de prática não é apenas proibido, mas também considerado crime, sob pena de prisão ou multas. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) se inclui nas piores formas de trabalho infantil: 1) a escravidão ou práticas análogas da escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, trabalho forçado ou obrigatório; 2) a oferta de crianças a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; 3) a utilização de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico

de entorpecentes e 4) todo tipo de trabalho que prejudique a saúde, a segurança e a moral da criança.

O trabalho infantil é muito mais comum do que se possa parecer e está presente, diariamente, no mundo todo, em suas diversas formas, tanto em ambientes privados quanto públicos.

Estudos mostram que é possível encontrar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, nas áreas urbanas, em balcões de atendimento, faróis, fábricas e depósitos. Mais comum, porém, é o trabalho infantil doméstico pois, predominantemente, as meninas têm a obrigação de ficar em casa cuidando da limpeza, da alimentação ou mesmo dos irmãos mais novos.

São casos difíceis de serem percebidos justamente porque acontecem dentro da própria casa onde a criança reside, de modo a ser visto por poucas pessoas. Sobretudo, também se encontra o aliciamento de crianças e adolescentes pelo tráfico ou para exploração sexual, sendo o último, tema principal deste artigo.

Ao realizar o trabalho infantil, a criança e adolescente tem seus direitos violados, pois perde conseqüentemente o acesso à educação, ao esporte e ao lazer, ficando desta maneira aprisionados em atividades nocivas que prejudicam o seu desenvolvimento.

Diante da análise de todo o histórico abordado até a contemporaneidade percebe-se que é de uma ingenuidade sem tamanho, imaginar que o trabalho precoce possa trazer alguma contribuição para a criança ou adolescente, pois pelo contrário, enquanto estes trabalham, seus estudos decaem, sua dignidade é desrespeitada, formando assim um círculo vicioso, onde a pobreza e a miséria aumentam a cada dia (PAGANINI, 2011, p. 8).

Além de ser prejudicial a vida da criança, o trabalho infantil gera ainda mais desigualdades na sociedade.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), 215 milhões de crianças estão envolvidas a algum tipo de trabalho no mundo, sendo que pouco mais da metade ainda é explorada pelo próprio empregador ou está envolvida em conflitos armados, tráfico de drogas ou exploração sexual.

No que tange a exploração sexual podemos dizer que é algo pouco discutido no mundo, já que dificilmente é identificado como trabalho infantil. Na maioria dos casos, quando veem uma menina de 15 anos oferecendo o próprio corpo falam: 'ah, a menina está querendo'. Esse tipo de mentalidade faz com que a exploração seja

naturalizada e, conseqüentemente faz com que esse círculo vicioso nunca seja quebrado.

Outro aspecto que impede o reconhecimento da exploração sexual como forma de trabalho infantil, é que muito se confunde com outra característica da violência: o abuso sexual. Por este modo, é de extrema importância distingui-los.

2.1 VIOLENCIA: DIFERENÇAS ENTRE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

A violência sexual é determinada pelo abuso de poder sobre crianças e adolescentes usados para satisfação sexual de um adulto, sendo induzidos ou forçados a práticas sexuais.

A violência sexual é uma violação de direitos da pessoa humana e da pessoa em processo de desenvolvimento; direitos à integridade física e psicológica, ao respeito, à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadios (FALEIROS, 2000, p. 46).

Esse tipo de violência contra crianças e adolescentes é uma das mais perversas formas de violação de direitos da infância, e pode manifestar-se pelo abuso (incesto) e pela exploração sexual.

O abuso sexual é um assunto mais discutido, pode acontecer no contexto intrafamiliar ou extrafamiliar, ou seja, dentro ou fora do núcleo familiar. Ocorre quando uma criança ou adolescente é usado para a estimulação ou satisfação sexual de um adulto.

Normalmente é imposto pela força física, ameaça ou sedução. Existem várias maneiras de se expressar, tais como: abuso sexual sem contato físico no que se refere ao abuso sexual verbal (pode ser definido por conversas abertas e/ou telefonemas sobre atividades sexuais, destinados a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los), assédio sexual (caracteriza-se por propostas de relações sexuais por chantagem ou ameaça), exibicionismo (ato de mostrar os órgãos genitais ou de se masturbar em frente a crianças ou adolescentes), voyeurismo (é o ato de observar fixamente atos ou órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas) e a pornografia (quando a pessoa mostra um material pornográfico à criança ou ao adolescente). Além disso existe o abuso sexual com contato físico que corresponde a carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais entre outros.

Já a exploração sexual é apresentada com todas essas características, envolvendo crianças menores de 18 anos, porém, é intermediada por pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício.

Exploração sexual é todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de um menino, menina ou adolescente para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual com base numa exploração comercial e poder, e declara que a exploração sexual de crianças e adolescentes é um crime contra a humanidade (LEAL, 1999 p.10 apud LIBÓRIO; SOUZA, 2004 p.22).

A criança é envolvida no comércio do sexo. Por esse motivo, a exploração se encontra na lista das piores formas de trabalho infantil, como já dito anteriormente. Trata-se de um assunto pouco discutido, apresentando maior dificuldade de identificação.

A cada 24 horas, 350 crianças e adolescentes são explorados no Brasil segundo a Folha de São Paulo (2017). Ou seja, aproximadamente 500.000 vítimas, sendo a maior parte entre a idade de 7 e 14 anos.

A exploração é caracterizada pelo envolvimento de crianças e adolescentes em atividades de relação sexual praticada por adultos, dispendo conseqüentemente uma remuneração em espécie para uma terceira pessoa. Ela ocorre em redes de prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual.

Na prostituição, crianças e adolescentes estão submetidos aos sujeitos que desejam utilizá-los para satisfazer seus desejos carniais, em troca recebem uma quantia em dinheiro ou qualquer outro tipo de benefício.

No contexto da pornografia a exploração se caracteriza pela exposição do corpo da criança e do adolescente, seja sob forma de venda, publicação ou divulgação de qualquer material para fins sexuais.

No que tange ao tráfico, crianças e adolescentes são levados ao exterior ou interior do país conduzidos por um grupo de pessoas (máfia) que propõe falsas propostas e ilusões. Contudo, chegando ao destino prometido são obrigados a se prostituírem por meio de ameaça e violência.

Já o turismo sexual, refere-se à exploração realizada por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país. Pode ocorrer por intermédio de redes de exploração que atuam em empresas turísticas e tratam a exploração sexual como item comercial.

A exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança [...] ela se constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão. (FALEIROS, 2000, p. 72 apud LIBÓRIO, 2004, p. 22).

Como a exploração de trabalho é introduzido na criança e no adolescente, estes ficam sujeitos a outros tipos de violência pois realizam atividades não condizentes com a idade. Muitas vezes os aliciadores exigem uma carga horária de trabalho em troca de favores para a sobrevivência como casa e alimentação. Refere-se a uma relação adultocêntrica, onde o adulto usa do poder, da força e da autoridade para obter vantagens.

A exploração sexual deve ser vista como ocorrendo num contexto maior de imposição de poder, sendo que, qualquer relação nele estabelecida, inclusive no âmbito sexual, reflete as desigualdades socioeconômicas, raciais/étnicas e de gênero que regem nossa sociedade. (LIBÓRIO, 2004, p. 30)

Vale ressaltar que esse tipo de violência não está assoado apenas a pobreza e a miséria. A exploração também está relacionada aos aspectos culturais como a desigualdade entre homens e mulheres, brancos e negros, adultos e crianças, ricos e pobres.

Por tratar-se de uma relação de gênero as vítimas mais frequentes são as meninas, e isso pode ser explicado pelo fato da maioria dos agressores serem do sexo masculino, tendo em vista outro aspecto relevante: o machismo, fenômeno que atinge a sociedade hodiernamente. A seguir, demonstraremos como este elemento contribui para que o ciclo de violência dê continuidade e o trabalho infantil nunca chegue ao fim.

2.2 Aspectos condicionantes

Desde os primórdios a sociedade é formada por famílias patriarcal, onde os homens eram os chefes das famílias, e as mulheres eram obrigadas a realizarem todos os trabalhos domésticos. Sendo assim, a mulher não tinha outro papel senão submeter-se as ordenanças do homem.

Nota-se que o machismo é um fenômeno que sempre existiu e que dificilmente será combatido, já que existem vários tipos de pensamentos que apoiam essa ideologia. Além disso, há quem diga que o machismo não está presente em

nossa sociedade pois as mulheres já ganharam espaços que antes lhe eram proibidos, como por exemplo o direito ao voto e a liberdade de exercer as mesmas funções que os homens. Contudo, o machismo é algo cultural e deve ser visto como um problema existente na sociedade.

A sociedade machista é um dos aspectos condicionantes para a violência, entre elas a exploração sexual, pois, essa ideologia torna o homem um ser superior a mulher, transformando-a em um objeto sexual a ser usada ou comprada.

Esta postura de caçador induz o homem a ver toda mulher como uma presa. Não importam o estado civil desta mulher, sua idade, sua vontade. O homem, em princípio, deve ser capaz de tornar qualquer mulher uma presa sua. Mesmo que ele não tenha interesse em uma determinada mulher, pode torná-la sua presa para ganhar uma aposta feita com amigos. A mulher é sempre uma caça aos olhos do homem (AZEVEDO, 2007 p.60)

A cristalização dessa ideia naturaliza a oferta do corpo feminino, tanto de mulheres adultas como de crianças e adolescentes. Enquanto o desejo sexual do homem é satisfeito, a dignidade de um desenvolvimento sexual saudável de uma criança lhe é tirada.

Dessa maneira, por serem coagidas pelo explorador, as vítimas, na maioria das vezes ficam em silêncio, dificultando dessa forma o combate à exploração.

Outro aspecto importante a ser mencionado diz respeito a busca pelo corpo jovem. Especialistas afirmam que adultos estão cada vez mais na busca por parceiros mais jovem para responder uma necessidade de autoafirmação sexual. No caso da exploração sexual, os exploradores são convencidos de que crianças e adolescentes oferecem menores riscos de contrair infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

Decorrente a isto, notamos que a criança e o adolescente necessitam de amparos legais para a garantia de seus direitos violados. Para tanto, analisaremos a seguir as principais conquistas que estes receberam ao longo dos anos e de que modo essas conquistas podem ser úteis nos dias atuais.

3 A PROTEÇÃO SOCIAL E AS FORMAS DE ENFRENTAMENTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL EM PRESIDENTE PRUDENTE

A proteção social deve ser garantida a todas as famílias brasileiras e é dever do Estado garantir essa proteção, seja direcionada a mulher, ao homem, a criança e ao adolescente, todos sem distinção, dispõe dos amparos legais existentes.

Proteção social - o sentido de proteção (protectione do latim) supõe antes de mais nada tomar a defesa de algo, impedir sua destruição, sua alteração. Nesse sentido a idéia de proteção contém um caráter preservacionista – não da precariedade, mas da vida – supõe apoio, guarda, socorro e amparo. Este sentido preservacionista é que exige tanto as noções de segurança social como de direitos sociais. (Sposati, p. 03, 2015).

Como exposto acima, a proteção é de suma importância para a preservação integral à vida. Essa proteção, deve garantir a segurança de sobrevivência; de acolhimento; e de convívio familiar.

Vale lembrar que a criança e adolescente possui os mesmos direitos de uma pessoa adulta, fato este, relacionado às conquistas alcançadas ao longo dos anos.

Um dos grandes avanços em relação a proteção social de crianças e adolescentes foi a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que atribui juridicamente à infância e a adolescência condição de sujeito de direitos. Por meio deste estatuto a violência sexual passou a ser compreendida como uma questão de caráter social demandando ações do Estado e da sociedade civil no enfrentamento desta expressão da questão social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente proporciona um novo enfoque a proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, como aponta o artigo a seguir.

Art. 3 - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A prostituição infantil passou a ser reconhecida como exploração sexual, afirmado no art. 5 do ECA:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Após o direito da criança e do adolescente ser reconhecido, foram realizadas várias discussões que resultou na criação de instituições voltadas ao atendimento as vítimas de violência sexual e, em seguida, resultou em ações para o enfrentamento e combate deste fenômeno.

Vale ressaltar que a família constitui um espaço fundamental na sociedade para a proteção e assistência à criança e ao adolescente. De acordo com o art. 2 da Convenção sobre os direitos das crianças, adaptada pelas Nações Unidas:

Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

Os direitos humanos fundamentais reconhecidos na Constituição Federal Brasileira de 1988, afirma que é dever do Estado, da sociedade e da família garantir um desenvolvimento saudável da criança, como demonstra o artigo a seguir.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Todavia, é notório que apenas a existência dessas Leis não garante devidamente os direitos da criança e do adolescente. É preciso utilizar das ações e serviços desenvolvidos para enfrentar a exploração sexual e assim combater o trabalho infantil.

Uma das unidades públicas que disponibiliza serviço de atendimento para crianças e adolescentes com direitos violados é o CREAS.

As vítimas, juntamente com seus familiares são encaminhadas ao CREAS pelos Conselhos Tutelares, Promotoria de Justiça e da Juventude, Vara da Infância e Juventude, por grupo de agentes institucionais responsável pela busca ativa de crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos. Além disso, por demanda espontânea dos usuários. Após ser encaminhado ao CREAS, a situação deverá ser aludida às autoridades competentes quando o caso assim o exigir.

O atendimento deve ser pautado na ética e no respeito mútuo, com um olhar de acolhimento e escuta por parte dos técnicos, de modo a proporcionar a criação de vínculos de confiança entre estes e as famílias atendidas.

De acordo com a coordenadora do CREAS da cidade de Presidente Prudente o papel da rede é de “fortalecer os vínculos familiares e de pensar estratégias que se proponham romper o ciclo de violência. Todavia, um único serviço não consegue combater algo que é estrutural, pois vivemos no sistema capitalista, responsável por precarizar acessos a direitos”.

Crianças e adolescentes que sofrem com exploração sexual se encontram em uma situação de extrema vulnerabilidade. Por esse motivo este serviço deve buscar meios técnicos especializados para o atendimento e proteção imediata daqueles que são explorados sexualmente, assim como os demais membros da família, assegurando condições para o fortalecimento da autoestima e o restabelecimento de seu direito à convivência familiar e comunitária.

De acordo com a entrevistada, “existe uma certa dificuldade de identificar esses casos nos dias atuais. Antigamente conseguíamos identificar rápido, pois as meninas ficavam em ambientes públicos, nos pontos, em seus locais de convite aos homens e mulheres, ou seja, elas tinham um “campo de trabalho” em que eram exploradas”.

Sobretudo, o fato dessa realidade estar velada, não significa a inexistência da exploração sexual. É preciso lutar para que este ciclo de violência chegue ao fim. Para tanto, vale ressaltar a importância de elaborar discussões referente a exploração sexual, seja por meio de palestras, reuniões, debates, distribuições de panfletos, entre outros. Além disso, é necessário a conscientização das famílias quanto a educação de seus filhos para que estes, tenham um desenvolvimento saudável, pautado em seus próprios direitos.

CONCLUSÃO

O trabalho Infantil prejudica o desenvolvimento integral da criança e adolescente trazendo na maioria das vezes problemas físicos e psicológicos, além de tirar os direitos básicos, como o acesso ao lazer, educação e esporte.

Na maioria dos casos, as vítimas que se encontram em situação de trabalho infantil, tem o lar como sua origem. Muitas famílias não têm condições de

sustentar suas casas sozinhas, por esse motivo as crianças e adolescentes iniciam um trabalho precoce buscando ajudar seus pais financeiramente.

Quando uma criança se envolve em atividades não condizentes com a sua idade, a atividade sexual por exemplo, devemos notar que é um problema cultural. No momento em que um indivíduo usufrui dos serviços sexuais realizados por uma criança ou adolescente em troca de algum benefício observamos um fenômeno que se enraizou em nossa sociedade, o machismo, algo que deve ser abolido. A exploração sexual é crime e deve ser vista como tal.

Diante disso, podemos dizer que é dever do estado garantir a proteção social, por meio de políticas sociais às famílias pois, uma vez solucionado este problema, o trabalho infantil não será necessário. As famílias devem buscar serviços disponíveis de redes públicas como o CREAS para que os danos causados nas crianças e adolescentes sejam reparados.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?**. Porto Alegre, 2011.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em: 15 de junho de 2017.

CREAS. **Manual de instruções**. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/guia_de_orientacao_creas.pdf. Acesso em: 22 de agosto de 2017.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo, 2007.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo, 1998.

LIBÓRIO, R. M. C. SOUZA, S. M. G. **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do psicólogo, 2004; Goiânia, GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.

SPOSATI, Aldaisa. **Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva: concepções fundantes**. Disponível em: <http://www.ceprosom.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/05/TEXTO-ALDAIZA-1.pdf>. Acesso em 28 de agosto de 2017.

UNICEF. **A convenção sobre os direitos da criança**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm Acesso em 10 de junho de 2017.